UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 47 /89

REFORMULA A RESOLUÇÃO Nº 27/83 DO CEPE

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 2904/89-22 - Centro de Educação Física e Desportos; e

CONSIDERANDO que a Prática Desportiva Universitária constitui atividade obrigatória para todos os alunos da UFES, exigindo uma estrutura técnico-administrativa compatível;

CONSIDERANDO que a Prática Desportiva caracteriza-se pela predominância das atividades de natureza desportiva e, preferencialmente, das que conduzem à manutenção e ao aprimoramento da aptidão física, a conservação da saúde, a integração do estudante na Comunidade Universitária e consolidação do sentimento comunitário e da nacionalidade;

CONSIDERANDO que a Prática Desportiva na UFES, regulamentada por estas normas têm por objetivo o desenvolvimento e o aprimoramento das forças físicas, morais, cívicas, psíquicas e sociais de todo universitário;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - Caberá à Coordenação de Práticas Desportivas Universitárias, administrar e supervisionar as atividades concernentes à disciplina de Prática Desportiva Universitária.

Art. 2º - A Coordenação de Práticas Desportivas Universitárias do Centro de Educação Física e Desportos da UFES será composta de 5 (cinco) membros, a saber:

a) Um (1) Coordenador Geral;
b) Um (1) professor de cada Departamento do CEFD/UFES sendo que um deles exercerá a função de Sub-Coordenador;
c) Um (1) representante da área médica;

d) Um (1) representante do corpo discente.

§ 1º - O Coordenador Geral será eleito pelo processo do voto direto dos docentes que compõem os Colegiados dos Departamentos do CEFD/UFES e dos representantes discentes nos referidos Departamentos.

§ 2º - O Sub-Coordenador será eleito em reunião da Coordenação de Práticas Desportivas Universitárias, pelo seus pares, dentre os representantes dos Departamentos do CEFD/UFES, pelo voto direto.

§ 3º - O representante da área médica será indicado pelo LAFEX e o discente pelo Diretório Acadêmico "26 de junho", do CEFD/UFES.

§ 4º - O mandato dos membros da Coordenação de Práticas Desportivas será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução, por mais um (1) ano.

Art. 3º - Os representantes dos Departamento de Desportos e de Ginástica serão indicados pelas respectivas câmaras departamentais.

Art. 4º - Compete à Coordenação de Práticas Desportivas:

a) Elaborar a programação semestral das atividades curriculares obrigatórias para todos os alunos da UFES;
b) Determinar a oferta das atividades de Práticas Desportivas e estabelecer o horário em que serão desenvolvidas, no fim de cada semestre, para vigorar no semestre seguinte, encaminhando à Sub-Reitoria Acadêmica, através da Direção do Centro;
c) Orientar a matrícula nas atividades de Prática Desportiva;
d) Analisar e Decidir acerca de pedidos de dispensa das atividades de Práticas Desportivas, por parte dos alunos.

Art. 5º - Compete à Direção do CEFD/UFES oportunizar um perfeito desenvolvimento administrativo da Coordenação de Prática Desportiva Universitária, suprindo-a com material de consumo e permanente e, pessoal administrativo.

Art. 6º - Caberá à Coordenação de Prática Desportiva Universitária a elaboração de um Regimento Interno, documento este que deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho Departamental do CEFD/UFES.

CAPÍTULO II
DO REGIME ACADÊMICO

Art. 7º - A Prática Desportiva na UFES será obrigatória num mínimo de 2 (dois) créditos, que serão incorporados à parte obrigatória do currículo dos seus Cursos de Graduação.

Ed. UFES - G 53 - DM – Seção Controle Material

§ 1º - A Prática Desportiva será ministrada em 2 (duas) horas semanais, evitando-se a concentração das atividades em um só dia ou em dias consecutivos.

§ 2º - O tempo de cada sessão será de 50 (cinqüenta) minutos, não incluindo os períodos destinados à preparação das atividades.

§ 3º - As 30 (trinta) horas semestrais de atividades em Prática Desportiva correspondem a 01 (um) crédito.

§ 4º - O crédito a ser obtido pelo aluno será o produto da freqüência às atividades de Prática Desportiva com aproveitamento compatível com o tipo e a natureza da atividade.

Art. 8º - Serão dispensados das atividades de Prática Desportiva os alunos que atenderem às determinações constantes na legislação em vigor.

Art. 9º - Os alunos habilitar-se-ão às atividades de Prática Desportiva através de exames clínicos realizados no início do semestre letivo ou sempre que for julgado necessário.

§ 1º - Será dispensado o aluno que for considerado fisicamente inapto para o conjunto das atividades oferecidas.

§ 2º - No caso de inaptidão física temporária que impeça o aluno de cumprir a freqüência obrigatória, este deverá inscrever-se em outro período, quando se submeterá a um novo exame clínico.

§ 3º - No caso de acidente ocorrido depois da inscrição do aluno, este deverá ser submetido a exame clínico e no caso desta inaptidão tornar-se permanente ou temporária, recorrer-se-á à medidas previstas nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 10 - Os alunos serão orientados quanto à matrícula na Prática Desportiva pela Coordenação dessas Práticas.

Art. 11 - Compete ao Laboratório de Fisiologia do Exercício proceder aos exames físicos previstos no artigo 9º, devendo, para isso, solicitar dos alunos os exames complementares necessários, que deverão ser assegurados pela UFES.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Por proposta das respectivos Departamentos do Centro de Educação Física e Desportos, a Universidade Federal do Espírito Santo poderá

firmar convênio e acordos com outras entidades, para a integral consecução dos objetivos propostos no item III, Art. 3º do Decreto nº 69450/71.

Parágrafo Único - Para efeito dos convênios de que trata o presente Artigo, a Coordenação de Práticas Desportivas Universitárias deverá estabelecer critérios para credenciamento das entidades a serem conveniadas, bem como supervisioná-los.

Art. 13 - O pedido de dispensa da Prática Desportiva deverá ser dirigido ao Departamento de Assuntos Acadêmicos - D.A.A., acompanhado do comprovante que o justifique.

Art. 14 - Os professores das Práticas Desportivas poderão ser auxiliados por alunos do Curso de Educação Física em caráter de prática de ensino conforme prevê o Artigo 14 do Decreto acima referido.

Art. 15 - Além das normas aqui consignadas, a Coordenação de Práticas Desportivas obedecerá às determinações constantes no Regimento e Estatuto da UFES e na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16 - Os atuais Coordenadores permanecerão no cargo até 30 (trinta) dias após a data de aprovação da presente Resolução.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 18 - A presente Resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE OUTUBRO DE 1989

CARLOS COUTINHO BATALHA
NA PRESIDÊNCIA

Pub. no B.o de outubro-89 (nº 10)